



estatais. Passando ao item da Ordem do Dia, destacou o Diretor-Presidente da AMAZUL que a PGFN, como órgão de representação da União Federal, na condição de acionista nas empresas estatais, detém a competência para avaliar as propostas de alteração estatutária da AMAZUL; com o advento da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016, a AMAZUL necessita de adaptar seu Estatuto Social, notadamente o prazo de gestão dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Diretores, unificando o mandato dos Administradores e limitando as reconduções na forma permitida na referida legislação; o texto ora proposto é juridicamente compatível com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 e demais legislação correlata e atende ao que fora solicitado pela PGFN no Ofício nº 149/2017/PGFN/CAS e Ofício nº 347/2017/PGFN/CAS. Nesse sentido, o representante da União votou pela aprovação da alteração do Estatuto, conforme proposta apresentada pela administração da AMAZUL, com as modificações solicitadas pela SEST e pela STN, que passará a vigorar de acordo com a redação da minuta em anexo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete.

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA  
Representante da União

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da AMAZUL

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES  
Secretária

**ATA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2017  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões da sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 05581-001, realizou-se a 5ª Assembleia Geral Ordinária da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, por meio de seu representante legal e acionista, RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 292, de 8 de março de 2017, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A reunião contou com as presenças do Vice-Almirante (RM1) NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; do Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, Diretor de Administração e Finanças e representante dos administradores; do Senhor FRANSELMO ARAUJO COSTA, representante do Conselho Fiscal da empresa, conforme determina a Lei nº 6.404/1976; da Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante dos empregados no Conselho de Administração da AMAZUL; e do Senhor LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA, da AUDIMEC - Auditores Independentes S/S. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Almirante Zanella, tendo sido eu, Capitão de Corveta, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016; II - Eleição dos membros do Conselho de Administração; III - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; IV - Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o representante da União votou pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da AMAZUL, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações feitas pela STN e pela SEST, transcritas nas suas respectivas manifestações, de forma que a administração da AMAZUL deverá: a) capitalizar os recursos recebidos da União para investimentos (AFACs), com vistas a reduzir as despesas financeiras geradas pela obrigatória correção desses recursos pela taxa SELIC; b) melhorar o detalhamento dos principais movimentos contábeis nas notas explicativas, conforme artigo 176 da Lei nº 6.404/76, de forma que, no balanço referente ao exercício de 2017, seja incluída nota explicativa para esclarecer a movimentação na rubrica subvenção para investimentos do Tesouro, referente ao exercício 2016, na forma dos parágrafos 11 e 12 da Nota Técnica nº 4874/2017-MP, de 13 de abril de 2017, da SEST; c) como melhoria futura, que sejam consideradas as observações contábeis constantes dos parágrafos 25 a 29 do Parecer nº 34/2017/COPAR/SU-POF/STN/MF-DF, de 12 de abril de 2017, da STN. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o representante da União procedeu a eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão de dois anos, permitida a recondução: a) Como representante do Ministério da Defesa, o Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, brasileiro, casado, Oficial General do Exército Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 017182191-1, emitida pelo Serviço de Identificação do Ministério da Defesa/EB, do Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.864.767-34, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SQS 112, bloco B, Asa Sul, CEP 70375-020. b) Como representante do Comando da Marinha e presidente do Conselho, o Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, casado, Oficial General da Marinha do Brasil, portador da cédula de identidade nº 277.610, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.593.277-68, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, na SHIS, QL 12, conjunto 14, casa 9, Lago Sul, CEP 71630-345. c) Como representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Senhora ROBERTA CAROLINA CALDAS TERRA RIOS BOSCO SOARES, brasileira, casada, Cientista Política, portadora da cédula de identidade nº 2369350, emitida pelo Serviço de Segurança Pública, do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº 016197201-24, domiciliada e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SCGV5, lotes 27 a 30, torre E, apto 706, Park Sul Prime Residence,

Park Sul, Brasília, DF, CEP 71215-770. d) Como representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicações, o Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, brasileiro, casado, Oficial General da Força Aérea Brasileira, portador da cédula de identidade nº 235768, emitida pelo Serviço de Identificação do Ministério da Defesa, do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.546.008-63, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, no Condomínio Solar de Brasília - Q 3 - conjunto 18 - casa 12, Jardim Botânico, CEP 71680-349. Também foi ratificada a nomeação do Conselheiro realizada em 08 de novembro de 2016, pelo Conselho de Administração, conforme determina o art. 150, da Lei nº 6.404/1976. e) Cumprindo o disposto no art. 26, do Estatuto Social, o Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente eleito da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, brasileiro, divorciado, formado pela Escola Naval, cédula de identidade nº 257.859, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, no Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.089.167-87, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Rua Haddock Lobo, nº 964, apartamento nº 31, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, São Paulo - SP. f) Como representante dos empregados, o Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, portador da cédula de identidade nº 15.106.335-7, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.894.548-90, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Rua Barão de Tramandaí, 298, Vila Alpina, São Paulo - SP - CEP 03207-000, nos termos da Lei nº 12.353/2010. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o representante da União procedeu a eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto nos arts. 35 e 36, do Estatuto Social, com prazo de atuação de dois anos: a) Como representantes do Ministério da Defesa o Senhor JOSÉ ROBERTO DE MORAES RÊGO PAIVA FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade nº 1037940-SSP/DF, CPF nº 524.117.291-20, domiciliado na SMDB, Conj. 12 - Lote 16, casa "D" - Lago Azul, CEP 71680-120, Brasília - DF, como membro titular, e, na falta do cumprimento dos requisitos do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, declara-se vago o cargo de suplente do representante do Ministério da Defesa. b) Como representantes do Tesouro Nacional, o Senhor MAURICIO DIAS LEISTER, brasileiro, casado, Doutor em Economia do Desenvolvimento, portador da cédula de identidade nº 26805971-8 - SSP/SP, CPF nº 293.190.748-01, domiciliado no Condomínio Mansões Itaipu, rua 15, casa 4 - Jardim Botânico, CEP 71680-373, Brasília - DF, como membro titular, e o Senhor MARCELO SARAIVA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, Mestre em Economia, portador da cédula de identidade nº 1366.004 - SSP/DF, CPF nº 666.510.421-49, domiciliado no Cond. RK - Conj. Antares, quadra L, casa nº 10, Sobradinho, CEP 73252-200, Brasília - DF, como membro suplente. c) e como representantes do Comando da Marinha, o Vice-Almirante (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE, brasileiro, casado, formado pela Escola Naval, portador da cédula de identidade nº 297.666, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF nº 491.887.557-20, domiciliado na Rua Haddock Lobo, 420, apto 902A, Tijuca, CEP 202601-42, Rio de Janeiro - RJ, como membro titular, e o Vice-Almirante (IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO, brasileiro, casado, formado pela Escola Naval, portador da cédula de identidade nº 308.935, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF nº 607.686.307-20, domiciliado na Av Prefeito Dulcídio Cardoso, 2500 Bloco 3 apto 1001, Barra da Tijuca, CEP 22631-051, Rio de Janeiro - RJ, como membro suplente. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o representante da União por orientação da SEST, por meio da Nota Técnica nº 4874/2017/MP, de 13 de abril de 2017, relativamente à remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal, votou da seguinte forma: g1) fixar em até R\$ 1.802.034,12 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; g2) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela por esta fornecida, atendendo-se ao limite global definido na alínea "g1"; g3) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "g1" e "g2", respectivamente; g4) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no processo de nº 03000.003329/2016-96; g5) vedar a utilização do Decreto-Lei nº 2.355/1987, conforme o Parecer nº 00404/2017/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 31/03/2017; g6) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; g7) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g8) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; e g9) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete.

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVEIRA  
Representante da União

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da AMAZUL

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES  
Secretária

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 573, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 2/2010, e no Parecer CNE/CP nº 4/2016 do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201104027, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT, a ser instalada na Avenida Tamburugy nº 474, bairro de Patamares, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observando o disposto no art. 4º da lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o disposto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 574, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 5/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414803, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Estácio do Recife, por transformação da Faculdade Estácio do Recife, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1678, no bairro Madalena, município de Recife, estado do Pernambuco, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, no bairro Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de abril de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, por transformação da Faculdade Estácio do Recife, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1678, no bairro Madalena, município de Recife, estado do Pernambuco, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, no bairro Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201414803.

Em atenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, com fulcro no Despacho nº 1499/2017/CONUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, que analisou a Nota nº 461/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, ambos da lavra da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Educação, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 61/2017, que analisou recurso interposto pela Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, tendo em vista que as medidas cautelares impostas à instituição, e objeto do referido recurso, foram posteriormente revogadas, ocasionando a perda de objeto do conteúdo da manifestação consular.

MENDONÇA FILHO